



Contrato de Certificação - Programa Pró-
Gestão RPPS

RE-019
Revisão: 02
Data: 02/08/2022
Pag.: 1

Contrato nº. 040/2025

Norma(s) de referência: Manual do Pró - Gestão RPPS

Por este particular instrumento de contrato de prestação de serviços de certificação, o **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediado na Av. Araguaia nº 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.645-070, doravante denominado ICQ BRASIL, neste ato representado pelo Responsável Legal, Sr. **Gilberto Gomes de Andrade**, e a **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – IMPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 12.257.289/0001-08 com sede na **RUA VEREADOR CLAUDIO LOPES LIMA, Nº 1850, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, 76.935-000** doravante denominada CONTRATANTE, aqui representada por seu Diretor Presidente, Sra **FLAVIA ALVES DE ALMEIDA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Certificação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Pré-auditoria e Auditoria de Certificação, pelo ICQ BRASIL, do Programa Pró Gestão - RPPS em conformidade com os requisitos aplicáveis para certificação, para o nível II.

Parágrafo Primeiro - O ciclo de certificação terá validade de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de seu deferimento pelo ICQ BRASIL, desde que cumpridos todos os requisitos da norma de referência pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O certificado somente será emitido após o deferimento, baseando-se no relatório de auditoria e em possíveis relatórios de não atendimentos, desde que as situações não atendidas sejam devidamente tratadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado.

Parágrafo Terceiro – A validade do certificado será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Quarto – A quantidade de dias de auditoria de certificação é definida durante a elaboração da proposta técnica comercial, conforme termo de referência e/ou formulário de solicitação de proposta, enviado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATANTE solicite ao ICQ Brasil mudança de nível da certificação, uma proposta separada será encaminhada para abertura de um novo processo de certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer ao ICQ BRASIL todos os documentos que compõem o sistema do Pró-gestão RPPS, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Auditoria de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;
- Realizar o preenchimento correto dos formulários do ICQ BRASIL;





Contrato de Certificação - Programa Pró-
Gestão RPPS

RE-019
Revisão: 02
Data: 02/08/2022
Pag.: 2

- c) Comunicar ao ICQ BRASIL alteração de localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema Pró-Gestão RPPS, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;
- d) Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do Sistema Pró Gestão - RPPS, o qual é parte integrante do presente contrato;
- e) Comunicar o ICQ BRASIL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, as alterações nas datas das auditorias já agendadas;
- f) Quando necessário a CONTRATANTE ficará responsável em avisar e agendar com antecedência, junto ao ICQ BRASIL os dias de realização da auditoria de supervisão, dentro do ciclo de validade da certificação ou de recertificação, e de possível adequação ao Programa Pró-Gestão RPPS, sendo que o não cumprimento desta acarretará na realização de uma nova certificação, com os custos daí decorrentes, os quais serão suportados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da CONTRATANTE, custear os valores referentes ao aumento do tempo de auditoria em função de alteração de nível de certificação em fatores de dimensionamento do tempo de auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do ICQ BRASIL:

- a) Realizar Pré-auditoria e Auditoria de Certificação do sistema de gestão da CONTRATANTE conforme manual do Pró-Gestão RPPS, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;
- b) Realizar auditoria do Sistema Pró Gestão - RPPS da CONTRATANTE;
- c) Realizar auditorias de supervisão, quando solicitado e definido na proposta comercial, para assegurar que o Sistema Pró Gestão - RPPS permaneça de acordo com os requisitos estabelecidos para a certificação;

Parágrafo Primeiro – O ICQ BRASIL se obriga a emitir o Certificado somente quando o cliente estiver de acordo com as regras do Manual do Programa Pró Gestão- RPPS vigente.

Parágrafo Segundo – Será cobrado um valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para a emissão da 2ª via do certificado, sendo o mesmo valor para os casos de reenvio do referido documento (correção e reemissão) decorrente de informações incorretas fornecidas pela CONTRATANTE, bem como na hipótese de alterações que impliquem na atualização do certificado, sendo elas: alteração de razão social da CONTRATANTE, endereço, escopo, número de registro no CNPJ e similares, podendo esse valor ser reajustado anualmente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato, é de R\$ 14.625,00 (Quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme especificado à seguir:





Contrato de Certificação - Programa Pró-Gestão RPPS

RE-019
Revisão: 02
Data: 02/08/2022
Pag.: 3

Etapas	Nº de H/D's	Valor em R\$
Pré-Auditoria (documental)	2,0 (Dois) Hd's	R\$ 3.600,00
Certificação (presencial)	1,0 (Um) Hd's	R\$ 11.025,00
Total do contrato		R\$ 14.625,00

a) Pagamento:

Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contrato, o número do processo de compras (**COTAÇÃO Nº 040/2025**);

O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **(SICREDI) SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO (748), AG.: 3950 C/C.: 54157-5, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.

OBS: O processo de pagamento se dará após a realização da auditoria.

Parágrafo Primeiro – Despesas diversas:

Na proposta financeira está inclusa todas as despesas necessárias para a realização da referida certificação como, por exemplo: despesas de transporte/viagem, hospedagem, alimentação, dentre outras.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração até o final do período de validade da Certificação.

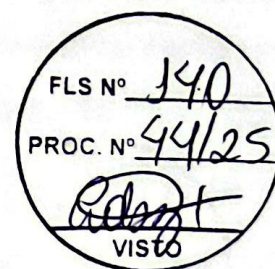
CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

O presente contrato obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO

Durante o processo de Certificação qualquer questionamento ou informação sobre o mesmo deverá ser dirigido às partes por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – USO DAS LOGOMARCAS





Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá utilizar a logomarca do "ICQ BRASIL" em seus impressos e materiais de divulgação, exceto em cartões de visita, embalagens primárias ou nos próprios produtos, desde que, seja encaminhado com antecedência o *layout* para aprovação pelo ICQ BRASIL, demais regras estão descritas no **RC-ULI - Regulamento para Uso de Logomarcas, Certificados e Declaração da Certificação, versão Pertinente**, disponibilizado no site do Instituto (www.icqbrasil.net).

Parágrafo Segundo - A logomarca do ICQ BRASIL deverá ser reproduzida exatamente como o fornecido pelo Instituto, não estando autorizadas quaisquer alterações no *layout*, com exceção de seu tamanho e cor, desde que estes obedeçam aos padrões de proporção e escala cromática.

Parágrafo Terceiro - É vedado qualquer uso do Certificado como atestado de adequação do produto, de forma a induzir o consumidor a crer que o produto foi avaliado pelo ICQ BRASIL.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução, bem como pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, e quando rescindido o contrato pela alínea "a" da Cláusula Décima seguinte, sem prejuízo de indenizações decorrentes de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, assim como correção monetária fixada pelo INPC ou por outro índice oficial vigente.

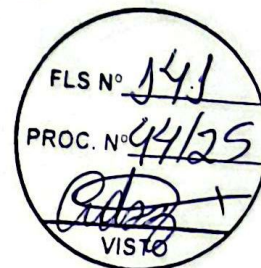
Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE pagará multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, por cada auditoria desmarcada no prazo inferior de 10 (dez) dias contados da data inicialmente acordada.

Parágrafo Terceiro - O indeferimento da certificação não desobriga a CONTRATANTE do pagamento integral dos valores previstos neste contrato, referente à auditoria de certificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será extinto:

- por rescisão unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se a penalidade constante da cláusula nona;
- por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
- por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;
- pelo uso inadequado da Certificação e do Regulamento Manual Pró Gestão - RPPS para Certificação;
- se houver indeferimento do processo de Certificação pela Comissão de Certificação;





- g) quando a CONTRATANTE não encaminhar ao ICQ BRASIL o tratamento de não-conformidades num prazo máximo de 90 (noventa dias) a partir do recebimento do relatório da auditoria;
- h) pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de "a" a "d", deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes tratarão todas as informações, a que tiverem acesso, de forma a garantir sua inviolabilidade e confidencialidade.

- I) Eventualmente para verificação de medidas corretivas decorrentes de não atendimentos detectados durante a Auditoria de Certificação.
- II) Qualquer outra auditoria requerida fora das especificações contidas neste Contrato será mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da 6ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia, 10 de Junho de 2025

GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604

Assinado de forma digital por
GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604
Dados: 2025.06.24 14:07:33 -03'00'

Gilberto Gomes de Andrade
Responsável Legal
ICQ BRASIL

FLAVIA ALVES DE
ALMEIDA:00776931245

Assinado de forma digital por
FLAVIA ALVES DE
ALMEIDA:00776931245
Dados: 2025.06.24 10:32:48 -04'00'

FLAVIA ALVES DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

